

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA  
**UNIR**

## **Boletim de Serviço 2021**



**Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**

Reitora

**Prof. Dr. José Juliano Cedaro**

Vice-Reitor

**Elyzania Torres Tavares**

Chefe de Gabinete

**Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil**

Pró-Reitora de Graduação

**Prof. Dr. George Queiroga Estrela**

Pró-Reitor de Planejamento

**Charles Dam Souza Silva**

Pró-Reitor de Administração

**Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo**

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

**Prof. Dr. Artur de Souza Moret**

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

**Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai**

Assessor de Comunicação



**UNIR**

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

**PARECER Nº** 2/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.000315/2020-97  
**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@  
**ASSUNTO:** REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS DE ARIQUEMES

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes.

O processo eletrônico originou-se na unidade Campus de Ariquemes - CARQ e contém 23 arquivos. Será apresentado a seguir um breve histórico a seguir atentando-se para os documentos essenciais:

- Ordem de Serviço Nº 3/2020, 04 de agosto de 2020, emitida pelo Diretor do Campus de Ariquemes, designando dois servidores para elaboração do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes.

- Em 15 de setembro de 2020, via email, a proposta de minuta do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes foi encaminhada para todos os departamentos do campus oportunizando que os interessados colaborassem com sugestões à minuta.

- A minuta do **regimento está disponível no documento 0505207, possui 28 artigos apresentando em seus capítulos a finalidade, constituição, infraestrutura, normas quanto a utilização do mesmo, horário de funcionamento e disposições gerais.**

- O regimento foi aprovado pelo conselho do campus de Ariquemes na 9ª reunião ordinária realizada no dia 12/11/2020 (Documento 0537642) seguindo a recomendação favorável do relator (documento número 0522259).

- Em 08/12/2020 o processo é encaminhado à presidência da Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), no qual foi encaminhado a um primeiro relator (documentos 0551681 e 0551893).

- Em 28/04/2021 o processo foi encaminhado à vice-presidência da CamPE para nova instrução dado a ausência de parecer nos autos pelo primeiro relator designado (Documento 0656116). Neste mesmo dia o processo foi encaminhado para esta relatora.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes tratou de modo claro a finalidade, constituição, infraestrutura e funcionamento do mesmo. Os departamentos do

Campus foram convidados a colaborar com a sua elaboração. Não há orientação normativa da UNIR ou equivalente sobre a elaboração de regimento interno de laboratórios desta IFES.

### III. CONCLUSÃO

Com base no exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA PEREZ DA SILVA PEREIRA, Conselheiro(a)**, em 10/05/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0664940** e o código CRC **0A4B0169**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000315/2020-97

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 2/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Regimento Interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes

**Relator(a):** Conselheira Priscila Perez da Silva Pereira

**Decisão:**

Na 120ª sessão, em 09/07/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "**FAVORÁVEL** à aprovação do Regimento Interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes".

Conselheira Gilmara Yoshihara Franco  
Presidente da CamPE



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA YOSHIHARA FRANCO, Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713284** e o código CRC **EA7B9ECF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 2/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0664940) e o Despacho Decisório de nº 2/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713284) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713291** e o código CRC **B53DD8BF**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.003553/2021-35  
**INTERESSADO:** ANDRE JUN MIKI  
**ASSUNTO:** CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FENÔMENOS DE TRANSPORTE E OPERAÇÕES UNITÁRIAS (LFTOU), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR *CAMPUS* DE CACOAL

Conselheiro: Elder Gomes Ramos.

Senhora Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR,

## I. RELATÓRIO

Constam nos autos do processo os documentos:

1. A ordem de serviço Nº 013/DEPRO/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020 (SEI 0608142).
2. A ata de reunião da 2ª reunião ordinária de 2021 do conselho do departamento acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 12 de março de 2021, onde consta a homologação com a designação da comissão para criar o regimento interno do laboratório (SEI 0608143).
3. Ata da reunião por meio do *Google Meet* da comissão da minuta do regimento interno para a criação do laboratório no dia vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte um, às 15:00 horas (SEI 0632667).
4. Minuta do regimento interno da criação regimento interno do laboratório de fenômenos de transporte e operações unitárias (SEI 0632691)
5. PARECER Nº 22/2021/DAEP-CAC/CCAC/UNIR (SEI 0639748) que é **FAVORÁVEL**.
6. Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 14 de abril de 2021, onde consta a aprovação da minuta do Regimento Interno do Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (SEI 0649312), aprovado por **unanimidade**.
7. Despacho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - Cacoal para a Direção do Campus de Cacoal - Documento SEI/UNIR (0649313);
8. Despacho do CONSEC-CAC - Documento SEI/UNIR (0650531);
9. Parecer 6 - Documento SEI/UNIR (0655232), com o parecer **FAVORÁVEL**;
10. Ata do CONSEC-CAC - Documento SEI/UNIR (0658095), com a aprovação **unânime**.

11. Despacho CONSEC-CAC - Documento SEI/UNIR (0658096);
12. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0665803);
13. E-Mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0665870);
14. E-Mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0666162);
15. MINUTA DE RESOLUÇÃO - Documento SEI/UNIR (0667152);
16. E-Mail do DAEP - Documento SEI/UNIR (0667555);
17. MINUTA DE RESOLUÇÃO - Documento SEI/UNIR (0668389);
18. Despacho do DAEP - Documento SEI/UNIR (0669095);
19. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0675299);
20. Despacho da CamGR - Documento SEI/UNIR (0678131);
21. E-Mail da CamGR - Documento SEI/UNIR (0678154);
22. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0680379);
23. E-Mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0680417);
24. Parecer - Documento SEI/UNIR (0695958).

## II - ANÁLISE

O processo se trata de Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal (Documento SEI/UNIR 0667152), vale ressaltar que o Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0678131) menciona:

"A minuta foi aprovada na Ata da 3ª Reunião Ordinária de 2021 do Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção – CONDEPRO de 14 de abril de 2021 e em 29 dias do mês de abril do ano de 2021, na terceira reunião do Conselho de *campus* de Cacoal - CONSEC, da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Desconsiderar os anexos/ MINUTA posteriores às aprovações" - (Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0678131)).

No entanto, a solicitação feita no Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0665803), o qual pede ao Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção a adequação da minuta aos parâmetros dos arquivos do Sistema SEI/UNIR, a revisão redacional (ortográfica, de emprego de vocabulário e de numeração) e a indicação se o documento trata de regimento novo ou de reformulação, é de suma importância ao processo e não traz quaisquer prejuízo a Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal, muito pelo contrário, essa solicitação contribuiu positivamente nesse processo e por isso, parabenizo a toda equipe da SECONS pelo o cuidado e zelo em todos os processos.

É importante deixar claro que o conteúdo do Documento SEI/UNIR (0632691), aprovado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção *campus* Cacoal (em 14 de abril de 2021) e pelo Conselho Superior do *Campus* de Cacoal (em 29 de abril de 2021), e o Documento SEI/UNIR (0667152), inserido após a solicitação da SECONS; são os mesmos não causando qualquer prejuízo ao processo e as aprovações feitas nos conselhos anteriores, ambas por **unanimidade**, sendo assim, esse conselheiro entende, salvo melhor juízo, que o processo não precisa retornar a unidade inicial e que podemos considerar todos os documentos incluídos no processo após o dia 29 de abril de 2021. Desse modo, esse parecerista realizou o estudo da Minuta de Criação e



regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal (Documento SEI/UNIR - 0667152) e ressaltamos que a referente minuta (Documento SEI/UNIR - 0667152), está instruída com 07 (sete) capítulos:

Capítulo 1 - Regimento;

Capítulo 2 - Objetivo;

Capítulo 3 - Organização;

Capítulo 4 - Do uso, acesso e permanência;

Capítulo 5 - Da Conduta, Limitações e Proibições

Capítulo 6 - Da localização e horário de funcionamento

Capítulo 7 - Da disposições finais.

Todo o regulamento apresenta de forma clara, objetiva e direta como se deve proceder para a utilização do laboratório pelo coordenador, docentes, técnicos, discentes bem como usuários externos previamente autorizados pela coordenação do mesmo. O Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas da disciplina Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas de extensão e pesquisa decorrentes da área de conhecimento. Posto isto, realizou-se verificação quanto a proposta realizada pela comissão, buscando constatar o atendimento a Resolução CONSEA N. 524/2018 (aprovação do PPC do curso).

Assim, foi analisado se a proposta do regimento interno possuía todas as normas de funcionamento; quais seja: as responsabilidades e competências que técnicos, docentes, coordenadores e discentes e demais usuários tem em atividades ao usar o laboratório. Outro ponto a ser destacado é em relação a segurança, onde o documento aborda os procedimentos para utilização de forma segura. Último ponto a ser destacado, refere-se a utilização e a reserva do laboratório, definindo prazos de reserva e horários de funcionamento. Resta claro que o laboratório em questão auxiliará na formação acadêmica dos alunos matriculados no curso de Engenharia de Produção e também contribuirá para a comunidade externa.

### III - CONCLUSÃO

Em virtude dessas considerações, sou **FAVORÁVEL a aprovação** da Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal (Documento SEI/UNIR 0667152), salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos  
Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 18/06/2021, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0695958** e o código CRC **BAD4BF12**.

---



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003553/2021-35

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

**Parecer:** 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE FENÔMENOS DE TRANSPORTE E OPERAÇÕES UNITÁRIAS (LFTOU), DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIR *CAMPUS* DE CACOAL

**Relator(a):** Conselheiro Elder Gomes Ramos

**Decisão da Câmara:**

Na 196ª sessão extraordinária, em 09/07/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da Minuta de Criação e regulamentação do Laboratório de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção da UNIR *Campus* de Cacoal", bem como a seguinte emenda:

Adicionar a palavra "didático" na nomenclatura do laboratório, a saber: "Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU)".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres  
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES**,



**Conselheiro(a)**, em 09/07/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713901** e o código CRC **1EA33CA9**.

---

Referência: Processo nº 23118.003553/2021-35

SEI nº 0713901



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0695958) e o Despacho Decisório de nº 23/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0713901) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/07/2021, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713906** e o código CRC **9C1BD865**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 341, DE 16 DE JULHO DE 2021

Criação e regimento do Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção do Campus de Cacoal.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003553/2021-35;
- Parecer 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (0695958);
- Deliberação na 196ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 09/07/2021 (0713901);
- Homologação pelo Presidência do CONSEA 0713906;
- Deliberação na 115ª sessão plenária do CONSEA, em 13/07/2021 (0715597).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção vinculado ao Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

**Art. 2º** Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor em 02/08/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/07/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0718683** e o código CRC **92F7819E**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 341/CONSEA, DE 16 DE JULHO DE 2021**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE FENÔMENOS DE TRANSPORTE E OPERAÇÕES UNITÁRIAS (LFTOU)**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O presente regimento trata do objetivo, da organização, da gestão e do funcionamento do Laboratório Didático de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias (LFTOU), do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção vinculado ao Campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, em Cacoal.

**Parágrafo único.** A criação deste laboratório didático está prevista no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

**Art. 2º** Este regulamento aplica-se a todos os usuários do LFTOU.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBJETIVO**

**Art. 3º** O LFTOU tem como principal objetivo dar apoio às aulas práticas da disciplina Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, do curso de Engenharia de Produção, bem como das demais atividades acadêmicas de extensão e pesquisa decorrentes da área de conhecimento.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A coordenação do laboratório será realizada por um(a) professor(a) ou técnico(a), indicado pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção e nomeado pela Direção do Campus.

**Art. 5º** À coordenação compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas e o regimento do LFTOU;

II - solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do LFTOU;

III - encaminhar ao chefe de departamento a relação de materiais de consumo e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades do LFTOU;

IV - solicitar serviços de manutenção dos equipamentos do LFTOU;

V - criar mecanismos de reserva e registro das atividades desenvolvidas;

VI - criar e publicar avisos e/ou normas de uso e conduta;

VI - comunicar o uso ou realização de atividades não condizentes com as finalidades específicas do laboratório ou que transgridem as normas deste regulamento aos setores competentes.

## CAPÍTULO IV

### DO USO, ACESSO E PERMANÊNCIA

**Art. 6º** O LFTOU deverá ser utilizado, prioritariamente, para as atividades da disciplina Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, do curso de Engenharia de Produção, ou para atividades de extensão e pesquisa decorrentes da área de conhecimento.

**Art. 7º** Todas as atividades práticas a serem realizadas no LFTOU devem ser previamente planejadas e agendadas com a coordenação ou técnico(a) do laboratório, com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 8º** O(A) professor(a) que utilizar o LFTOU para sua aula é o(a) responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula prática, assim como pelos equipamentos e materiais disponibilizados durante a sua permanência no LFTOU.

**Parágrafo único.** Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, entre outros) deverá ser registrada e comunicada à Coordenação ou Técnico(a) do LFTOU.

**Art. 9º** Durante a aula, o acesso ao LFTOU será restrito ao professor(a) e aos seus respectivos alunos.

**Art. 10** Os alunos só poderão ter acesso ao laboratório com a presença do(a) professor(a) da disciplina usuária ou do(a) técnico(a), e durante o horário da aula.

**Parágrafo único.** O (A) professor(a) ou técnico(a) deverá permanecer com os alunos durante o período de desenvolvimento das atividades, sendo que exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) responsável.

**Art. 11** O controle das chaves do laboratório será de responsabilidade do(a) professor(a) ou técnico(a) de laboratório.

**Parágrafo único.** Somente poderão fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

**Art. 12** É expressamente proibido ceder a qualquer aluno(a) as chaves do LFTOU, sem que haja a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) do LFTOU.

**Art. 13** Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do laboratório com a autorização da coordenação, professor(a) ou técnico(a) responsável.

**Art. 14** É proibido o acesso e permanência de pessoas não autorizadas.

**Art. 15** Todos os itens descritos nesta norma são válidos para os visitantes, sendo que o acesso e permanência ao laboratório somente poderá ser efetuado após receberem instrução de segurança dos responsáveis.

## CAPÍTULO V

### DA CONDUTA, LIMITAÇÕES E PROIBIÇÕES

**Art. 16** Só será permitido ao usuário utilizar equipamentos e máquinas na presença e com a orientação do coordenador, do professor(a) ou técnico(a).

**§1º** Exceções serão admitidas apenas mediante autorização por escrito do(a) professor(a) ou técnico(a) responsável.

**§2º** O primeiro uso prático do laboratório, o professor(a) responsável pela turma da disciplina de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, ou responsável pelo grupo de extensão ou pesquisa, deverá orientar os(as) alunos(as) em relação às normas de utilização do laboratório (tanto as gerais quanto as específicas), e esclarecer as dúvidas quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser adotados.



- Art. 17** Toda a atividade que envolver certo grau de periculosidade exigirá obrigatoriamente a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados (luvas, óculos, máscaras, protetores auditivos e outros).
- Art. 18** Toda e qualquer alteração percebida no interior do laboratório deverá ser registrada no livro de ocorrência pelo(a) coordenador(a), professor(a) ou técnico(a), e sempre que o aluno detectar quaisquer anomalias deverá avisar o(a) professor(a) ou técnico(a).
- Art. 19** Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes se certificar que os equipamentos, bancadas, ferramentas e utensílios estejam em perfeita ordem, limpando-os e guardando-os em seus devidos lugares, de forma organizada.
- Art. 20** Todo o material deve ser mantido no melhor estado de conservação possível.
- Art. 21** A disposição das máquinas e equipamentos devem estar desenergizados para possibilitar a circulação de usuários ou grupos de pessoas em visita às instalações do LFTOU, em conformidade com a NR-10.
- Art. 22** Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção de equipamentos somente poderão ser executados por pessoas autorizadas, habilitadas e com os equipamentos desligados, salvo se o movimento for indispensável para sua realização.
- Art. 23** Utilizar as tomadas elétricas, exclusivamente, para os fins a que se destinam, verificando, antes, se a tensão disponibilizada é compatível com aquela requerida pelos aparelhos que serão conectados.
- Art. 24** O(A) professor(a) responsável pelo laboratório ou pela turma que estiver usando o laboratório, e/ou técnico(a) de laboratório, tem total autonomia para remover do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas de utilização (gerais e/ou específicas).
- Art. 25** Os alunos só poderão frequentar o laboratório se estiverem portando trajes adequados, de acordo com as orientações estabelecidas pelo(a) docente.
- Art. 26** O usuário deverá manter o seu local de trabalho livre de obstáculos que possam dificultar análises, procedimentos e criar riscos de acidentes.
- Art. 27** É proibido efetuar qualquer tipo de modificação ou retirada de equipamentos e materiais, sem a prévia autorização da coordenação, do(a) técnico(a) ou do(a) professor(a) da disciplina.
- Art. 28** É proibido o uso de aparelhos eletrônicos que possam desviar a atenção do trabalho que está sendo executado no laboratório, exceto em atividade sugerida pelo(a) professor(a).
- Art. 29** É proibido fumar nas dependências do laboratório.
- Art. 30** É proibida a entrada e consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências do laboratório.
- Art. 31** É proibido falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colega, professor(a), técnico(a) ou visitante.
- Art. 32** É proibido, a qualquer usuário, utilizar o laboratório para efetuar trabalhos de natureza particular.
- Art. 33** Condutas consideradas agressivas, grosseiras ou inadequadas, bem como, danos físicos aos equipamentos, serão motivos de advertência, e a suspensão do usuário deverá ser solicitada pela coordenação, técnico(a) do LFTOU, ou professor da disciplina de Fenômenos de Transporte e Operações Unitárias, à coordenação do Curso, na forma do Regimento Geral da UNIR.

## CAPÍTULO VI

### DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**Art. 34** O LFTOU localiza-se no bloco P, lado esquerdo, sala 1, piso térreo dos Laboratórios Específicos do Curso de Engenharia de Produção, no Campus da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) em Cacoal, sito a Rua Manoel Vitor Diniz, nº 2380, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962-269, Cacoal – RO.

**Art. 35** O horário de funcionamento do LFTOU será o mesmo de funcionamento do curso de Engenharia de Produção.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** As normas definidas neste regimento poderão ser alteradas, de acordo com as necessidades do LFTOU.

**Art. 37** É permitido ao usuário trazer materiais particulares para auxiliar no desenvolvimento das atividades realizadas no LFTOU, sendo de sua inteira responsabilidade o uso e a guarda destes.

**Art. 38** Em caso de dúvida, o usuário deve dirigir-se ao(à) professor(a), técnico(a) e, em última instância, à Coordenação do LFTOU.

**Art. 39** A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da UNIR.

**Art. 40** Os casos omissos neste regimento serão apreciados pelo(a) coordenador (a) do LFTOU.

**Art. 41** Este regimento deve ter ampla divulgação junto à comunidade acadêmica e deve ser disponibilizado para consulta nas dependências do respectivo laboratório.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 343, DE 19 DE JULHO DE 2021

Regimento do Laboratório de Informática do  
Campus de Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.000315/2020-97;
- Parecer 2/2021/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Priscilla Perez da Silva Pereira (0664940);
- Deliberação na 120ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 09/07/2021 (0713284);
- Homologação pelo Presidência do CONSEA 0713291;
- Deliberação na 115ª sessão plenária do CONSEA, em 13/07/2021 (0715597).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, nos termos do anexo, o regimento interno do Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor em 02/08/2021.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 19/07/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0719479** e o código CRC **08B48584**.

## **ANEXO À RESOLUÇÃO 343/CONSEA, DE 19 DE JULHO DE 2021**

### **REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DO CAMPUS DE ARIQUEMES**

#### **TÍTULO I**

#### **DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE INFORMÁTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA**

**Art. 1º** O Laboratório Didático de Informática do Campus de Ariquemes, tem como principal objetivo prover de recursos de informática os Departamentos vinculados ao Campus de Ariquemes, e demais atividades acadêmicas promovidas por este, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de discentes e docentes.

**Art. 2º** O Laboratório de Informática do Campus de Ariquemes será administrado pela Coordenação do Laboratório de Informática, a qual deverá ser nomeada pela Direção do Campus de Ariquemes para um mandato de 02 anos, sendo esta composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador;

II - Vice-Coordenador.

**§1º** Compete ao Coordenador do Laboratório de Informática:

I - Aplicar as normas contidas neste regimento;

II - Propor alterações para este regimento, quando se fizer necessário e solicitar a sua aprovação à Direção do Campus de Ariquemes;

III - Manter o laboratório em condições de utilização;

IV - Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos contidos no laboratório;

V - Solicitar ao setor competente o encaminhamento dos equipamentos do laboratório para a manutenção externa ou local quando necessário;

VI - Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do laboratório para seus usuários;

VII - Controlar o patrimônio do laboratório;

VIII - Solicitar à Direção do Campus de Ariquemes assessoramento quanto à contratação de técnicos, monitores e/ou estagiários para o laboratório;

IX - Orientar os monitores e/ou estagiários do laboratório no desempenho de suas funções;

X - Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

**§2º** Compete ao Vice-Coordenador do Laboratório de Informática:

I - Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;

II - Prestar assessoria ao coordenador.

**§3º** Compete aos técnicos, monitores e/ou estagiários:

I - Administrar as necessidades de material de consumo do laboratório;

II - Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;

III - Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do laboratório sem que haja a permissão do Coordenador;

IV - Orientar os usuários na operação dos equipamentos e no uso dos softwares instalados;

V - Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização destes para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

## CAPÍTULO II

### DA INFRA-ESTRUTURA

#### Seção I

##### Das Dependências

**Art. 3º** Nas dependências do laboratório é proibido:

I - A entrada de pessoas estranhas aos cursos vinculados ao Campus de Ariquemes;

II - O consumo de alimentos ou bebidas, seja no momento da aula ou no período livre;

III - Sentar-se nas bancadas ou apoiar-se sobre os equipamentos;

IV - Alterar a disposição do mobiliário, bem como a configuração e a disposição dos equipamentos sem o consentimento expresso da Coordenação do Laboratório.

#### Seção II

##### Do Hardware e Software

**Art. 4º** O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha nele, deve informar imediatamente ao docente responsável, que deverá relatar o problema em formulário de comunicação própria disponível no laboratório.

**Art. 5º** Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de hardware e software das máquinas do laboratório, assim como:

I - A utilização de equipamentos e softwares que não façam parte do patrimônio da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) ou que não tenham sido instalados previamente pela Coordenação do Laboratório;

II - O transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da Instituição, sem a devida autorização fornecida pelo setor de patrimônio e em concordância com a Coordenação do Laboratório;

III - A cópia de qualquer software instalado no laboratório;

IV - A armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou jogos nos equipamentos do laboratório;

V - Fazer uso de redes sociais nos equipamentos do laboratório que não esteja previsto em atividade didático-pedagógica;

VI - A utilização dos recursos do laboratório para a realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou relacionados com ensino, pesquisa e extensão;

VII - Utilizar recursos de comunicação instantânea (msn, salas de bate-papo, google-talk, entre outros) que não estejam previstos em atividades didático-pedagógicas.

**Parágrafo único.** O usuário do laboratório poderá fazer uso do seu notebook pessoal nas dependências do Laboratório desde que seja autorizado pela Coordenação do Laboratório de Informática.

### Seção III

#### Das Manutenções

**Art. 6º** Somente servidores autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UNIR possuem autonomia para:

I - Executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;

II - Proceder à abertura dos equipamentos para a sua manutenção;

III - Trocar equipamentos danificados, caso haja necessidade;

IV - Proceder na instalação de softwares nos equipamentos do Laboratório.

**Art. 7º** É expressamente proibida qualquer intervenção, de hardware ou software nos equipamentos, por parte de usuários ou servidores que não estejam devidamente autorizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UNIR.

### Seção IV

#### Das Aquisições

**Art. 8º** Toda solicitação de aquisição de softwares e/ou hardware por parte dos docentes deverá ser encaminhada ao Coordenador do Laboratório de Informática, com a devida justificativa.

**Parágrafo único.** O Coordenador do Laboratório, por sua vez, analisará o pedido e realizará os encaminhamentos necessários para a Direção do Campus de Ariquemes para a sua aquisição.

**Art. 9º** Programas freeware, shareware, doações e demais softwares que não necessitam de licenças devem ser encaminhados para o Coordenador do Laboratório de Informática para análise, instalação e autorização de uso, após parecer de um servidor autorizado pela DTI da UNIR.

## TÍTULO II

### DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

**Art. 10** O laboratório de informática é destinado exclusivamente às atividades acadêmicas, curriculares ou extracurriculares, de ensino, de pesquisa e de extensão, promovidas pelos departamentos vinculados ao Campus de Ariquemes.

#### CAPÍTULO I

#### DA UTILIZAÇÃO PARA AULAS

##### Seção I

##### Dos Docentes

**Art. 11** Os docentes poderão ministrar aulas na sala do laboratório, desde que tal atividade demande o uso de recursos computacionais.

**Art. 12** É vedado o uso do laboratório de informática para quaisquer outros tipos de atividades que não sejam o de uso de recursos computacionais.

**Art. 13** Durante o horário da aula, o acesso será restrito ao docente e aos seus respectivos alunos.

**Art. 14** O docente poderá usufruir de todos os recursos do laboratório durante o seu período de aula.

**Art. 15** O docente é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório.

**Parágrafo único.** Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de softwares, etc.) deverá ser anotada em Formulário de Comunicação de Problemas, disponível no laboratório de informática, para a devida ciência e posterior providências pela Coordenação do Laboratório.

**Art. 16** Os docentes são expressamente proibidos de permitir a entrada de discentes que não sejam da turma que se encontra em aula.

**Art. 17** Cabe ao docente, orientar e auxiliar os discentes quanto à utilização dos equipamentos e softwares referentes à sua disciplina ou atividade computacional.

## Seção II

### Dos Discentes

**Art. 18** Para utilização do laboratório durante o período de aula, o discente deverá estar regularmente matriculado na atividade correspondente à aula em questão.

## CAPÍTULO II

### DA UTILIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS DE AULA

#### Seção I

##### Dos Docentes

**Art. 19** Os docentes poderão utilizar os recursos do laboratório de informática somente para a realização de trabalhos relacionados às atividades da UNIR.

#### Seção II

##### Dos Discentes

**Art. 20** Para a utilização do laboratório o discente deverá estar regularmente matriculado em algum curso da UNIR.

**Art. 21** O discente poderá utilizar os recursos do laboratório de informática em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar o agendamento e os horários disponíveis para uso, estabelecidos pela Coordenação do Laboratório de Informática.

#### Seção III

##### Dos Técnicos

**Art. 22** Os servidores técnicos somente poderão utilizar o Laboratório de Informática quando este possuir computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados a atividades da UNIR.

#### Seção IV

##### Do Público Externo

**Art. 23** É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas à comunidade acadêmica do Campus de Ariquemes, que não sejam discentes, servidores técnicos ou docentes.

**Parágrafo único.** O laboratório de informática poderá ser utilizado por público externo, desde que seja feita a solicitação diretamente à Secretaria do Campus de Ariquemes, e cabendo à Direção do Campus a autorização para o seu uso.

**Art. 24** É proibida a utilização do laboratório por discentes que estejam com o trancamento geral da matrícula ou aqueles que não mantêm mais nenhum vínculo com a UNIR.

### TÍTULO III

#### DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

**Art. 25** O Laboratório de Informática localiza-se nas dependências do Campus de Ariquemes, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), sito a Avenida Tancredo Neves, 3450, Setor Institucional, Ariquemes – RO.

**Art. 26** O horário de funcionamento do laboratório será organizado conforme o agendamento realizado pelos docentes, não podendo ultrapassar o horário de funcionamento dos cursos vinculados ao Campus de Ariquemes.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** A não observância das regras dispostas neste regimento implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais resoluções da UNIR

**Art. 28** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Coordenação do Laboratório de Informática e, se houver necessidade, encaminhados à Direção do Campus de Ariquemes.